



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Sexta-feira • 19 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 3304

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos.....	02 a 20.
Termos de Aditivos.....	21 a 22.



Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



CONTRATO N.º 119A/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA E A EMPRESA: CINTIA NARA SANTANA VASCONCELOS - CNPJ. 32.968.370/0001-03, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do **RG. 03.166.458-00 – SSP/BA**, inscrito no **CPF. 496.755.915-87**, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, **CONTRATANTE**, e de outro lado à Empresa: **CINTIA NARA SANTANA VASCONCELOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no – **CNPJ. 32.968.370/0001-03**, localizado na Avenida Vasco Neto, 156 - Centro – CEP.45.545-000 - Município de Ubaitaba – Bahia, neste ato representado pela Sra. Cintia Nara Santana Vasconcelos, brasileira, solteira, portadora do RG. 05558875 SSP/BA, inscrita no CPF. 699.726.055-15, doravante denominado **CONTRATADA**, com base na **Dispensa de Licitação Nº. 075/2022**, e disposições da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, autorizado pelo despacho constante do **Processo Administrativo Nº. 171A/2022**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Dispensa de Licitação, tombado na Prefeitura Municipal de Ibirapitanga, sob **Nº. 075/2022**, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para organização do evento do PROJETO CULTURA DIA DA CIDADE 2022, com Tema: EDUCAÇÃO E AGRONOMIA SUSTENTÁVEL COMO AÇÃO INTEGRADORA DE NOVAS TECNOLOGIAS, incluso materiais e demais serviços afetos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Ibirapitanga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados a partir do dia de assinatura do contrato até o dia **01 de agosto de 2022 até 30 de setembro de 2022**.

O presente instrumento de contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos Serviços Prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado após **atestado pela administração**, mediante apresentações das Notas Fiscais tipo DANF, em nome da Empresa contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Ibirapitanga à conta da seguinte programação:

UNIDADE: 5.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Educação
ELEMENTO: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE: 01 Educação 25%
VALOR: 17.000,00

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: L4A7WDGH8W5B07M7MDARRQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de prestação de serviços parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) prestar o(s) serviço(s) descritos na Cláusula Segunda, de acordo com a proposta apresentada;
- b) responder pelos serviços mal executado;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quarta.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1.º É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2.º Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de devolver, sem qualquer ônus, os serviços que não corresponda à execução descritas na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Ibirapitanga - Bahia e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na entrega do objeto;

II - 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na entrega do objeto, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos Arts. 24 – Inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA NONA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste Contrato, através da **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**, nomeada pela **Portaria N.º. 069/2021 de 04 de Janeiro de 2021**, obrigando-se a contratada a facilitar, de modo amplo e irrestrito, a ação fiscalizadora. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a Contratada de todas as obrigações estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



Fica eleito o foro do Município de Ubatã - Bahia, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.
Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibirapitanga - Bahia, 01 de agosto de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ. 13.846.753/0001-64
Junilson Batista Gomes
Prefeito Municipal
Contratante

CINTIA NARA SANTANA VASCONCELOS
CNPJ. 32.968.370/0001-03
Cintia Nara Santana Vasconcelos
CPF. 699.726.055-15
Contratada

Testemunhas:

1) _____
CPF/MF:

2) _____
CPF/MF:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - CEP. 45.500-000 – Centro – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



CONTRATO Nº. 123/2022

**CONTRATO QUE ENTRE SE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA E A EMPRESA
DANUBIO COMERCIAL LTDA,
CNPJ: 06.114.043/0001-84 NA
FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 12.184.475/0001-64, representada pela Sra. MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS, portadora do RG. 07246.216-79, inscrito no CPF. 733.863355-00 e a empresa DANUBIO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF. 06.114.043/0001-84, localizado na Rua São João, 28 - Camamuzinho – CEP. 45.500-000 - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr^a. Rafael Maynard Caló da Silva Pereira Souza, portador da carteira de identidade RG n° 16.653.674-15 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 073.635.895-18, residente na rua São João n° 28, 1º andar, Camamuzinho – Ibirapitanga – Bahia, considerando os Termos do Contrato n°. 123/2022, oriunda do Pregão Eletrônico N°. 35/2022, e do Processo Administrativo N°. 153/2022, firmam o Presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei n° 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente, é a aquisição de equipamentos e materiais de informática para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibirapitanga - Bahia, mediante a necessidade da contratante, conforme modelo discriminados no Pregão Eletrônico n.º. 35/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do mesmo, para fornecimento parcelado e/ou na medida da necessidade da Secretaria interessada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente ao fornecimento dos produtos e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga, a nota fiscal de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde e conter o número do empenho correspondente.
3.3 – Além da nota fiscal, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados **(durante a validade do contrato)** os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - A contratante pagará à contratada de forma parcelada a importância de R\$ 133.389,84 (cento e trinta e três mil trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), que passa a ser o valor do presente contrato.

Ite m	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	Unit.	Quant.	Marca	VI. Unit.	VI total
1.	COMPUTADOR DESKTOP: Computador Completo: Processador CORE I5 8ª geração ou superior - 10400, Placa Mãe compatível com processador descrito acima, Soquete 1151, 64 bits, Memória RAM DDR 3 de 4 Gb (Expansível até 16 Gb), c/ DVDRW, SSD de 960gb, Teclado, Mouse, Kit Multimídia Monitor Led 18,5".	Unid	32	CPU: TECNOMAX/TE CLADO E MOUSE: LOGITECH/KIT MULTIMIDIA: LOGITECH/ MONITOR: LOG	2.999,89	95.996,48



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



2.	<p>CPU EQUIPAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS TIPO: DESKTOP COM PROCESSADOR INTEL® CORE™ I7-10700, OU SIMILAR COM NO MÍNIMO (2.9 GHz até 4.8 GHz, cache de 16MB, octa-core, 10ª geração) Sistema operacional Windows 10 PRO, Memória de 8GB (1x8GB), DDR4, 2933MHz Expansível até 64GB (2 slots UDIMM, 1 slot livre) Armazenamento SSD DE 960 GB , Monitor LED 18,5" - Conectores de Entrada HDMI, VGA, DisplayPort, Qualificado para ENERGY STAR, Padrões de conformidade RoHS, Pacote de Serviços de Troca Avançada de 3 Anos de Garantia. Entradas VGA e HDMI para monitores e oito portas USB, localizadas na parte frontal e traseira, Leitor de cartão de mídia 5:1, Botão liga/desliga, Entrada de headset, (2) USB 2.0 Type-A, (2) USB 3.2 de 1ª geração Type-A Saída de linha, HDMI, VGA, 2 USB 3.2 de 1ª geração Type-A, (2) USB 2.0, Ethernet RJ-45 10/100/1000 Gigabit, Slots da placa de expansão, Caixa de som estéreo alimentadas por USB, teclado e mouse USB.</p>	Unid	8	<p>CPU: TECNOMAX/TECLADO E MOUSE: LOGITECH/KIT MULTIMIDIA: LOGITECH/ MONITOR: LOG</p>	3.179,36	25.434,88
3.	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA A4, COM TANQUE DE TINTA ORIGINAL PARA CORES PRETO, MAGENTA, CIANO E AMARELO; RESOLUÇÃO MÍNIMA: 5760 X 1200 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO MÍNIMA: 27 PPM EM PRETO E 10 PPM EM CORES, INTERFACES: USB 2.0, WIFI, CAPACIDADE DE</p>	Unid	2	EPSON	1.076,88	2.153,76



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



4.	NO BREAK 1000 VA, BIVOLT.	Unid .	8	TS SHARA	507,67	4.061,36
5.	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT	Unid .	32	TS SHARA	179,48	5.743,36
6.	TOTAL GLOBAL					133.389,84

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Pregão Eletrônico n.º 35-PE/2022, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documento, podendo este ser ou não aceitos pela Administração sob pena de rescisão de contrato.

5.2 - Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição dos equipamentos e/ou materiais especificados na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 1895/2020, sob as seguintes dotações:

Unidade Orçamentária:	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Projeto / Atividade:	2.029 – Gestão das Ações dos Demais Programa do SUS
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamento Permanente
Fonte de Recursos	14

Unidade Orçamentária:	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS
Projeto / Atividade:	2.020 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00 – Equipamento Permanente
Fonte de Recursos	02

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo I do Pregão n.º 35/2022, ocorrerá de forma parcelada, mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Ibirapitanga, com controle feito pelo mesmo.

7.2 – A Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga reserva-se o direito de exigir a substituição do equipamento e/ou material entregue fora da descrição ou qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

7.3. Os bens deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



7.3.1. Caso a entrega não ocorra no prazo estabelecido no Item 7.3, desde que devidamente justificado o prazo de entrega, a critério da Administração poderá ser prorrogado.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. DA CONTRATANTE:

8.1.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATANTE:

8.1.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;

8.1.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.1.6. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

8.1.7. Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos bens, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas.

8.2. DA CONTRATADA

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

8.2.2. Cumprir fielmente, os compromissos avançados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

8.2.3. Entregar com pontualidade os bens solicitados, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo os mesmos serem de boa qualidade, perfeita condições físicas, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço;

8.2.4. Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

8.2.5. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;

8.2.6. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo CONTRATANTE que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

8.2.7. O acondicionamento e transporte dos bens responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

8.2.8. Trocar às suas expensas, todos os materiais comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;

8.2.9. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



8.2.10. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

8.2.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento.

8.2.12. A CONTRATADA ficará obrigado a atender a todos os pedidos de entrega efetuados pelo CONTRATANTE, respeitados os quantitativos solicitados.

8.2.13. Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos bens adquiridos, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, que acompanhará o fornecimento

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os Arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos equipamentos e/ou materiais, objeto deste Contrato poderá ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega dos bens, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega dos bens.

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E REGÊNCIA LEGAL

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



12.2 - As Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca do Município de Ubatã/Ba, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado. E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Ibirapitanga – Bahia, 19 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA
JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.184.475/0001-64
MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DANUBIO COMERCIAL LTDA
CNPJ: 06.114.043/0001-84
RAFAEL MAYNART CALÓ DA SILVA PEREIRA SOUZA
CPF: 073.635.895-18
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



CONTRATO Nº 124/2022

CONTRATO QUE ETRE SE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
IBIRAPITANGA E A EMPRESA,
URBELAN ELIOTERIO NACIF SILVA,
CNPJ: 27.574.146/0001-05, NA
FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal – Sr. JUNILSON BATISTA GOMES, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado CONTRATANTE, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ. 12.184.475/0001-64, representada pela Sra. MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS, portadora do RG. 07246.216-79, inscrito no CPF. 733.863355-00, e, de outro lado, a Empresa URBELAN ELIOTERIO NACIF SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ. 27.574,146/0001-05, com sede na Praça João Vitor, nº 90, Centro – Ibirapitanga – Bahia, Cep: 45.500-000, doravante denominado CONTRATADA, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato, oriunda do Pregão Presencial Nº. 33/2022, e do Processo Administrativo Nº. 153-A/2022, firmam o Presente Contrato, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Contrato a prestação de serviços para fabricação sob demanda de móveis planejados (inclusos materiais e serviços afetos) para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Ibirapitanga - Bahia, conforme a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUA	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO GLOBAL R\$
1	FABRICAÇÃO DE BALCÃO (3,60 X 1,10) - MDF	UND	1	5.995,00	5.995,00
2	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO SUPERIOR (3,54 X 0,70) - MDF	UND	1	4.980,00	4.980,00
3	FABRICAÇÃO DE BANCADA (2,40 X 0,68) - MDF	UND	1	2.430,00	2.430,00
4	FABRICAÇÃO DE BALCÃO (4,32 X 0,945) - MDF	UND	1	4.500,00	4.500,00
5	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO COM CHAVE (0,80 X 1,00) - MDF	UND	1	2.520,00	2.520,00
6	FABRICAÇÃO DE ESTANTES (9,34 X 0,945) - MDF	UND	1	11.250,00	11.250,00
7	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO COM CHAVE (1,80 X 1,00) - MDF	UND	1	2.250,00	2.250,00
8	FABRICAÇÃO DE ESCRIVARIA (1,00 X 0,74) - MDF	UND	1	900,00	900,00
9	FABRICAÇÃO DE ILHA COM GAVETAS (0,60 X 2,75) - MDF	UND	1	2.880,00	2.880,00
10	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO EM L (2,21 X 2,10) - MDF	UND	1	3.240,00	3.240,00



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



11	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO SUPERIOR (3,30 X 0,60) - MDF	UND	1	2.790,00	2.790,00
12	FABRICAÇÃO DE BANCADA (1,50 X 0,65) - MDF	UND	1	1.170,00	1.170,00
13	FABRICAÇÃO DE BANCADA (3,77 X 0,68) - MDF	UND	1	3.420,00	3.420,00
14	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO SUSPENSO (3,77 X 0,68) - MDF	UND	1	2.970,00	2.970,00
15	FABRICAÇÃO DE BANCADA EM L (3,95 X 0,91) - MDF	UND	1	6.820,00	6.820,00
16	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO (2,30 X 1,80) - MDF	UND	1	2.880,00	2.880,00
17	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO (2,30 X 1,60) - MDF	UND	1	2.790,00	2.790,00
18	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO SUSPENSO (1,70 X 0,65) - MDF	UND	1	1.800,00	1.800,00
19	FABRICAÇÃO DE BANCADA (1,46 X 0,95) - MDF	UND	1	1.530,00	1.530,00
20	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO (1,00 X 1,80) - MDF	UND	1	2.250,00	2.250,00
21	FABRICAÇÃO DE ESCRIVANINHA (1,60 X 0,74) - MDF	UND	1	1.350,00	1.350,00
22	FABRICAÇÃO DE ESCANINHO FUNC. (2,20 X 1,60) - MDF	UND	3	3.450,00	10.350,00
24	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO SUSPENSO - MDF	UND	1	1.835,00	1.835,00
25	FABRICAÇÃO DE ESCANINHO FUNC. (1,80 X 1,44) - MDF	UND	1	2.540,00	2.540,00
26	FABRICAÇÃO DE ESCRIVANINHA (1,30 X 0,74) - MDF	UND	1	2.540,00	2.540,00
27	FABRICAÇÃO DE ARMÁRIO (2,20 X 1,60) - MDF	UND	2	2.810,00	5.620,00
TOTAL					93.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DOS MÓVEIS

- 2.1. Após a emissão da ordem de serviços, a contratada deverá entregar os móveis já fabricados para montagem e instalação no prazo de até 60 (sessenta) dias.
- 2.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada o transporte dos materiais até o Município.
- 2.3. A futura contratada fica responsável por entregar todos os móveis já instalados nos locais indicados pela Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 3.1. Os móveis entregues deverão ter garantia e assistência técnica no local onde serão instalados por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, contra brocas, cupins e insetos degradadores do material utilizado para defeitos de fabricação e montagem.
- 3.2. Durante o período da garantia será assegurada a assistência técnica, pelo Contratado, em casos de falhas, mediante chamada apropriada, obrigando-se a empresa a atender às chamadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e, caso tenha que retirar os móveis das instalações da Contratante, devolvê-lo consertado ou trocado por outro em perfeitas condições de uso no prazo máximo de 7 (sete) dias.
- 3.3. A garantia dos móveis deverá abranger peças e componentes contra defeitos de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso dos mesmos.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



3.4. O licitante vencedor deverá dar assistência de manutenção nos móveis sempre que necessário, se apresentar defeito por falha de fabricação.

3.5. Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, transporte, impostos, taxas, hospedagem, alimentação, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

3.6. A garantia prevista não abrange as substituições de peças ou componentes por dolo, imperícia ou mau uso dos móveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 4.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos móveis recebidos para fins de aceitação e recebimento;
- 4.3. Comunicar à futura Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- 4.6. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução dos serviços de fabricação dos móveis e entrega dos móveis.
- 4.7. Impedir que terceiros executem os serviços e/ou forneçam o objeto deste Contrato;
- 4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da futura contratada;
- 4.9. Devolver os móveis que não apresentarem condições de serem utilizados;
- 4.10. Solicitar a troca dos móveis devolvidos mediante comunicação a ser feita pela Secretaria de Saúde;
- 4.11. Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviços, expedida por pessoa autorizada, a fabricação e a instalação dos móveis nos locais a serem indicados pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Contrato;
- 5.2. A contratada se obriga a entregar os móveis fabricados, conforme solicitação da Secretaria de Saúde;
- 5.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.
- 5.5. Ser a responsável pela instalação e montagem dos equipamentos, devendo prever quando necessário o uso de concreto para superestrutura – preparo com betoneira, sem lançamento – prevista para chumbar os equipamentos ao piso, bem como para



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



preencher eventuais falhas na calçada existente, oriundas da retirada dos equipamentos antigos, caso haja.

5.6. A empresa contratada deverá ainda providenciar a retirada periódica do entulho acumulado na obra, bem como, ao final, proceder a limpeza de modo que a obra seja entregue completamente limpa e isenta de resíduos de construção.

5.7. A contratada, ao apresentar proposta para este serviço, deixará claro que:

a) Está ciente de que as recomendações constantes da presente especificação prevalecem sobre os desenhos, decorrentes de alterações introduzidas posteriormente;

b) Não tem dúvidas da interpretação dos detalhes construtivos;

c) Têm pleno conhecimento e aceitação do objeto deste Termo, dos requisitos técnicos, das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao trabalho a ser executado, bem como, concorda com todos os seus efeitos legais.

d) Que terá todos os cuidados referentes à segurança, sinalização e proteção dos transeuntes devem estar assegurados pela empresa executora. Não poderão ser deixados equipamentos, ferramentas ou peças sobre o leito da pista, bem como a uma distância de 1 (um) metro de cada borda da mesma. A boa sinalização deverá ser assegurada também durante a noite.

5.8. Facilitar a fiscalização procedida por órgãos competentes, no cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções;

5.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de servidores tecnicamente qualificados indicados por ordem de serviços, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, para o fiel desempenho das atividades contratadas;

5.10. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

5.11. Assegurar a garantia dos móveis contra defeitos causados por avarias de fabricação ou de material de qualidade duvidosa.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelos serviços de fabricação dos móveis previsto na Cláusula Primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância no valor de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)** na forma abaixo discriminada:

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a data de fabricação e da entrega dos móveis já instalados, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

6.3. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, localizada na Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga, a nota fiscal e/ou fatura dos móveis fabricados e entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Ibirapitanga e conter o número do empenho correspondente;

6.4. Além da nota fiscal e/ou fatura dos móveis fabricados e entregues, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do futuro contrato**) os seguintes documentos:

a – Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



(CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA.

b – Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei.

c – Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d – Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

e – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

7.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.3. A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4º, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

8.1. O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

8.2. A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

8.3. Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

I - falta ou falha de energia;

II - má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO**;

III - indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO**;

IV - tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva;

V - por outros eventos alheios à vontade do **CONTRATADO**, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

9.2. Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do **CONTRATADO**, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ACEITAÇÃO DOS MÓVEIS FABRICADOS E ENTREGUES

10.1. A aceitação é a operação onde a Secretaria de Saúde, aceita e concorda que o(s) móveis a serem entregues(s) satisfaz(em) as especificações, quantidades, e qualidade, constantes na Nota de Remessa, atestando o recebimento e indicando que tudo está conformidade com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Secretaria de Saúde designará um servidor para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a execução dos serviços e a entrega do objeto pela Contratada;

11.2. São atribuições do servidor designado, dentre outras:

11.2.1. Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar os serviços e os fornecimentos, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;

11.2.3. Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;

11.3. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

11.4. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do processo ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

12.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

12.1.3. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.5. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.6. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

12.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Constituem motivos para rescisão do futuro contrato:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;

II – a paralisação da prestação de serviços de fabricação dos móveis, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

III – a subcontratação total ou parcial do seu objeto sem a prévia autorização do Município;

IV – a decretação de falência;

V – a dissolução da sociedade;

VI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

VII – razões de interesse público;

VIII – a supressão, por parte da Administração, do total previsto no contrato, além do limite permitido no § 1.º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



IX – a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

X – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.2. A rescisão do futuro contrato poderá ser:

I – Determinada unilateralmente e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

II – Amigável, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio e com antecedência;

III – Judicial, nos termos da legislação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Projeto / Atividade:	2.020 - Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde - 15%
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	02

Unidade Orçamentária:	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Projeto / Atividade:	2.026 - Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade (TFD/AIH/SAI)
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	14

Unidade Orçamentária:	3.01 – Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Projeto / Atividade:	2.029 - Gestão das Ações dos Demais Programa do SUS
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
Gabinete do Prefeito



15.1. O presente contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº. **33/2022**, fundado no inc. XIII, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo **CONTRATANTE**.

16.2. A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

16.3. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do **CONTRATANTE**, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.4. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Ibirapitanga – Bahia, 19 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
JUNILSON BATISTA GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.184.475/0001-64
MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

URBERLAN ELIOTERIO NACIF SILVA
CNPJ. 27.574.146/0001-05
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

Termos Aditivos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA N.º 001/2022 PARA REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de RG nº. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado **CONTRATANTE**, a Empresa **AUTO POSTO VIP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF. 09.057.170/0001-87, localizada na Avenida Alexandre Quinto s/n Ibirapitanga – BA representado pelo Sr. **REGINALDO SANTANA NASCIMENTO**, inscrito no CPF/MF. 053.785.335-97 e RG nº. 14.948.033-48 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO A ATA Nº 001/2022, PARA O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, conforme disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

O presente aditivo tem como objeto a revisão de preços visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mantido entre as partes, considerando as diversas variações (aumentos e reduções) de preços dos produtos contratados no mercado afeto, nos termos da revisão de preços descrita abaixo e nos documentos que instruem o presente processo.

LOTE I - SEDE DO MUNICÍPIO

Descrição	Und.	Quant.	V Unit. Anterior	V Total Ant.	V. Unt. Atual	Valor Total Atual	%
Gasolina Comum	Litros	350.000	8,09	2.831.500,00	6,29	2.201.500,00	-25,25%

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas da Ata de Reequilíbrio Econômico Financeiro **001/2022**, do Pregão Eletrônico Nº 025/2021, realizada em 03 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Ubatã – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga (BA), 11 de agosto de 2022

JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO
CONTRATANTE

AUTO POSTO VIP DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
CNPJ/MF. .09.057.170/0001-87
REGINALDO SANTANA NASCIMENTO
CPF/MF. 053.785.335-97
REPRESENTANTE LEGAL

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ/MF: 13.846.753/0001-64
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS



**TERCEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2022
PARA REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva 1º. andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de RG nº. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF. 496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60, Centro, Ibirapitanga – BAHIA, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **POSTO NOVO RIO II LTDA - ME**, inscrito no CNPJ/MF. .11.166.265/0002-61, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 101 nº 37 Distrito de Itamaraty no Município de Ibirapitanga – BA representado pelo Sr^a. **ANGELITA QUEIROZ SANTANA**, inscrita no CPF/MF. 450.389.535-49 e RG nº. 07.231.544-06 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO DE VALOR ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2022, PARA O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, conforme disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e das cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

O presente aditivo tem como objeto a revisão de preços visando o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato mantido entre as partes, considerando as diversas variações (aumentos e reduções) de preços dos produtos contratados no mercado afeto, nos termos da revisão de preços descrita abaixo e nos documentos que instruem o presente processo.

LOTE I - SEDE DO MUNICÍPIO

Descrição	Und.	Quant.	V Unit. Ant.	V Total Ant.	V. Unt. Atual	Valor Total Atual	Percentual de aumento/redução dos preços%
Gasolina Comum	Litros	1	8,09	1.537.100,00	6,29	1.195.100,00	-22,25%
Óleo Diesel S10- Filtrado	Litros	1	7,29	729.000,00	7,81	781.000,00	5,69%
Óleo Diesel Comum	Litros	1	7,39	739.000,00	7,64	764.000,00	4,86%

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas da Ata do Registro de Preço **002/2022**, do Pregão Eletrônico Nº 025/2021, realizada em 03 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca de Ubatã – Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibirapitanga (BA), 28 de julho de 2022

JUNILSON BATISTA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CONTRATANTE

POSTO NOVO RIO II LTDA – ME
CNPJ/MF. .11.166.265/0002-61
ANGELITA QUEIROZ SANTANA
CPF/MF. 450.389.535-49
REPRESENTANTE LEGAL

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro – CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia